



LEI Nº 2.502/2014

Transforma o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos em Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, revoga a Lei nº 1.869, de 05 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 1.869, de 05 de outubro de 2005, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, atendendo às disposições contidas na Lei Federal nº 12.986, de 02 de junho de 2014, com finalidade, composição, competência, prerrogativas e estrutura organizacional definidas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho, de que trata o art. 1º desta Lei, é órgão deliberativo da política municipal relativa aos direitos humanos no Município de Juazeiro vinculado às secretarias municipais responsáveis pela área de desenvolvimento social e de segurança pública, tendo por finalidade precípua a promoção da eficácia das normas de direitos humanos consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

§ 1º. Entende-se por direitos humanos, para os efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados na prática de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

§ 2º. O CMDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

§ 3º. Constituem direitos humanos sob a proteção do CMDH os direitos e as garantias fundamentais, individuais, coletivas ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 4º. A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH:

- I – Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II – Aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de direitos humanos;
- III – Monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos nas esferas governamentais e não governamentais;
- IV – Elaborar critérios para a aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal de Direitos Humanos;



V – Organizar e realizar, em parcerias com as secretarias afeitas a Conferência Municipal de Direitos Humanos, em consonância com o calendário das demais conferências nos âmbitos regionais, estaduais e nacional;denunciar e investigar eventuais violações de direitos humanas ocorridas no Município de Juazeiro;

VI – Receber representação que contenha denúncias de violação pública de direitos da pessoa humana e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso, mantendo entendimento com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;

VII – Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;

VIII – Realizar diligências necessárias, tomando depoimentos de pessoas e inclusive de autoridades e inquirindo testemunhas para apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer necessária sua presença;

IX – Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos atinentes a direitos humanos;

X – Solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos e/ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

XII – Acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes localizadas no Município de Juazeiro;

XIII – Instalar comissões temáticas quando necessárias;

XIV – Prestar contas, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

XV – Elaborar planos envolvendo os direitos humanos, monitorando-os, avaliando-os e revendo-os a cada 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação do Conselho:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Coordenador Secretário;
- d) Coordenador Tesoureiro;

II – Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH é composto por 18 (dezoito) membros, guardada a paridade entre representantes institucionais e de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução

consecutiva.

Art. 6º. Os 09 (nove) conselheiros representantes de instituições oficiais serão indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:

- I- 01 (um) representante ligado ao Gabinete do Prefeito;
- II- 01 (um) representante ligado à área educacional;
- III- 01 (um) representante ligado à área de desenvolvimento social;
- IV- 01 (um) representante ligado à área de cultura ou de juventude;
- V- 01 (um) representante ligado à área de saúde;
- VI- 01 (um) representante ligado às instituições públicas de ensino superior;
- VII- 01 (um) representante ligado aos órgãos de segurança pública;
- VIII- 01(um) representante ligado aos órgãos de direitos humanos;
- IX- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Os 09 (nove) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos entre as organizações da sociedade civil, respeitadas as seguintes áreas de atuação no Município de Juazeiro:

- I- 01 (um) representante ligado à organização de atuação junto a mulheres;
- II- 01 (um) representante ligado à organização de atuação junto à juventude;
- III- 01 (um) representante ligado à organização de atuação junto a comunidades tradicionais;
- IV- 01 (um) representante ligado à organização de atuação na igualdade racial;
- V- 01 (um) representante de atuação junto ao movimento LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros;
- VI- 01 (um) representante de associações de moradores;
- VII-01 (um) representante de sindicatos de classes; VIII -01 (um) representante de organizações religiosas;
- IX -01 (um) representante ligado à organização de atuação em defesa da preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado juntamente com o respectivo titular pela entidade à qual estão vinculados.

Art. 8º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão afastar-se do CMDH, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer das hipóteses, apresentarem o pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º. A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro.

§ 2º. A entidade representada pelo conselheiro afastado definitivamente terá prazo de 15 (quinze) dias para indicar o substituto, cumprindo este o resto do mandato do conselheiro substituído.

Art. 9º. O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas

seguintes hipóteses:

I- falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano;

II- conduta incompatível com os objetivos do Conselho e da promoção e garantia dos direitos humanos, tais como prática de tortura, malversação de recursos públicos, discriminação e violência contra grupos vulneráveis, dentre outros.

§ 1º. Quando ocorrerem 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 01 (um) ano a Coordenação do CMDH notificará a secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º. No caso de conselheiro representante governamental, a secretaria ou órgão que ele represente deverá indicar outra pessoa para sua substituição no prazo estabelecido nesta Lei, e findando este a entidade será excluída.

§ 3º. A entidade representativa da sociedade civil não será prejudicada quando a conduta incompatível com os princípios gerais de direitos humanos for estritamente relacionada à conduta pessoal do conselheiro, caso em que aquela deverá indicar substituto.**Art. 10.** A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, instância consultiva do CMDH, é composta, paritariamente, por 04 (quatro) conselheiros, sendo um deles escolhido pela Plenária para desempenhar as funções de relator.

Art. 11. A Coordenação será escolhida por eleição dentre seus membros e exercida por um Coordenador-Geral, não havendo impedimento para a reeleição por mais uma gestão consecutiva e após passada uma gestão em que não se habilitou ao mandato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições dos conselheiros:

I- comparecer às reuniões do plenário;

II- participar das atividades das comissões e grupos de trabalho aos quais forem integrados;

III- apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela Coordenação ou pelos coordenadores de comissões ou grupos de trabalho;

IV- votar e apresentar questões de ordem ou esclarecimentos;

V- outras atribuições que forem conferidas pela Coordenação do Conselho ou da sessão plenária, visando ao melhor desempenho dos objetivos do Conselho.

Art. 13. São direitos dos conselheiros:

I- requerer informações, certidões, atestados, exames, acompanhar diligências e solicitar providências à Coordenação do Conselho e outras autoridades para o melhor desempenho de suas atividades;

II- sugerir assuntos para discussão de pauta;

III- apresentar defesa por escrito nos casos previstos nos inc. I e II do art. 8º desta Lei;

IV- receber credencial emitida pela Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedado a qualquer conselheiro usar o nome do CMDH em atos ou obrigações estranhas aos interesses deste.



Art. 14. Ao Coordenador Geral cumpre:

- I- coordenar as sessões plenárias e demais atividades do CMDH;
- II- representar o CMDH e delegar representantes quando necessário, sendo que, no caso de delegação permanente, deve haver aprovação do Plenário;
- III- manter os contatos que o CMDH entender necessários junto a órgãos do Poder Público no âmbito municipal, estadual ou federal, ou, ainda, com entidades não governamentais;
- IV- representar o CMDH nos atos e convênios que celebrar com outros órgãos ou entidades;
- V- representar o CMDH judicial e extrajudicialmente;
- VI- constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias especiais, por deliberação do CMDH;
- VII- convocar suplentes e adotar providências para a substituição de qualquer membro do CMDH, após deliberação do Plenário, nos casos de ausência e vacância;
- VIII- cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDH;
- IX- submeter ao Plenário o relatório anual das atividades.

Art. 15. Cumpre ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador Geral na ausência ou impedimento deste, bem como auxiliá-lo nas atividades da Coordenação.

Art. 16. Ao Coordenador Secretário cumpre:

- I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II- comunicar às entidades, ao conselheiro e ao Executivo Municipal a ausência injustificada, por 2 (duas) vezes, de seus representantes;
- III- elaborar relatório do CMDH para aprovação do Plenário e, posteriormente, encaminhá-lo aos fóruns da sociedade civil, ao Poder Executivo e Legislativo municipal;
- IV- coordenar e monitorar o trabalho da Secretaria Executiva;
- V- auxiliar o Coordenador na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 17. Ao Coordenador Tesoureiro cumpre:

- I- solicitar do executivo municipal as providências necessárias e os recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMDH;
- II- propor critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;
- III- monitorar o Poder Público na gerência de recursos do Fundo, zelando pela execução das deliberações do CMDH;
- IV- monitorar as movimentações financeiras referentes aos recursos do Fundo; informar o CMDH sobre a situação do Fundo, bem como de possíveis dificuldades no cumprimento das deliberações do CMDH;
- V- auxiliar o Coordenador na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 18. À Secretária Executiva, compete:

- I- proporcionar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDH;
- II- secretariar as reuniões plenárias, redigindo e digitando as respectivas atas, bem como proceder à redação das deliberações tomadas pelo Plenário;
- III- registrar todas as correspondências dirigidas ao CMDH e respondê-las, em articulação com a Coordenação;
- IV- manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e expedidas, livros e outros documentos do CMDH;
- V- informar, nas reuniões do Plenário, as correspondências recebidas e as expedidas;
- VI- organizar e atualizar o cadastro das entidades registradas no CMDH;
- VII- criar os mecanismos de comunicação permanente entre os conselheiros;
- VIII- divulgar os eventos promovidos pelo CMDH ou que se articulem com a temática dos Direitos Humanos;
- IX- viabilizar suporte administrativo sistemático às demandas da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos;
- X- encaminhar as deliberações do CMDH;
- XI- apoiar as atividades do Coordenador Geral, Vice-Coordenador e Coordenador Tesoureiro;
- XII- auxiliar o Coordenador Geral na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 19. À Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos compete:

- I- receber denúncias de violação de direitos humanos, por meio escrito ou oral;
- II- elaborar e encaminhar ao Plenário o Parecer sobre cada caso recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III- solicitar documentos e informações complementares das denúncias;
- IV- solicitar à Secretária Executiva que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer daquela o material para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V **FUNCIONAMENTO**

Art. 20. O CMDH terá por sede as dependências cedidas pela Prefeitura Municipal da Casa dos Conselhos.

Art. 21. O CMDH reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou por mais da metade dos membros, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 22. As reuniões do CMDH serão:

- I- abertas com direito a voz para os presentes, mediante prévia inscrição;
- II- reservadas quando a matéria exigir sigilo à garantia da integridade física, psíquica e moral dos participantes.

Art. 23. Poderão participar das reuniões, como convidados especiais, com direito a voz, representantes de



organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art. 24. As reuniões plenárias serão instaladas com quórum mínimo de 09 (nove) membros dentre titulares e suplentes.

Art. 25. No início de cada reunião, será lida, discutida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como a pauta da reunião atual.

Art. 26. Estando presente ao plenário o titular e o suplente da entidade, na hora da deliberação, apenas o titular terá direito a voto, resguardado o direito de voz a ambos.

Art. 27. As deliberações do Conselho serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 28. As atas da reunião deverão ser lavradas em livro próprio.

Art. 29. O CMDH receberá as denúncias apresentadas por escrito ou oralmente, caso em que deverá ser reduzido a termo que serão encaminhadas à Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos para apreciação e posterior deliberação pela plenária, garantidos os prazos referidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos realizar-se-ão reservadamente, permitindo-se apenas a presença de outras pessoas quando reputado necessário pela maioria dos membros.

Art. 30. A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador-Geral ou pela metade de seus membros para receber denúncias ou queixas de qualquer pessoa, entidade ou órgão, sobre violação de direitos humanos ou para realizar os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 31. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos direitos humanos dos cidadãos do Município de Juazeiro.

Art. 32. O fundo Municipal dos Direitos Humanos ficará vinculado diretamente à secretaria da área social, ou órgão municipal competente.

Art. 33. O Fundo Municipal dos Direitos Humanos terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 34. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal dos Direitos Humanos:

- I- as transferências do município;
- II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III- as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



V- as demais receitas, destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos Humanos, ficarão sob a responsabilidade do Fundo, que prestará contas mensalmente ou quando solicitado pelo Coordenador do Conselho.

§ 1º. Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários às ações voltadas dos direitos humanos, consoante determina a legislação em vigor.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, cuja destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades previamente aprovadas pelo CMDH.

Art. 35. O Fundo Municipal dos Direitos Humanos não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Executivo Municipal.

Art. 36. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos Humanos será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da secretaria da área de desenvolvimento social ou órgão equivalente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria da área de desenvolvimento social ou órgão equivalente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH da contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos Humanos, mensalmente, ou quando for solicitado pelo Coordenador do Conselho.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto expedido no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Direitos.

Art. 38. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específica do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. O exercício da função de conselheiro do CMDH não será remunerado a qualquer título, constituindo serviço de relevante interesse público.

Art. 40. Caberá ao Gabinete do Prefeito, em conjunto com a secretaria responsável pelas ações de desenvolvimento social e a secretaria responsável pelas ações de segurança pública dotar o CMDH com recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do funcionamento do CMDH correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal vigente.

Art. 41. O CMDH elaborará seu Regimento Interno no prazo de noventa dias.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDH.

Art. 43. Fica revogada a Lei nº 1.869, de 05 de outubro de 2005.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 07 de novembro de 2014.

Sexta-feira

7 de novembro de 2014

Ano:2 Edição: 421



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juazeiro

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral do Município